

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE  
SEGUNDA CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EDITAL N.º 1 – DPU, 31/10/2014

### DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVAS DISSERTATIVAS ESCRITAS

Aplicação: 8/2/2015

#### Questão – Grupo II PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Espera-se que o candidato desenvolva sua resposta com base no que se apresenta a seguir.

Segundo a teoria diferenciadora, o sacrifício de bem jurídico de menor valor com o fim de proteger bem jurídico próprio ou alheio de maior valor implica estado de necessidade justificante, o que afasta a antijuridicidade da conduta, e, por outro lado, a hipótese de sacrifício de bem jurídico alheio de igual ou maior valor do que o bem jurídico protegido configuraria o estado de necessidade exculpante e afastaria a culpabilidade.

Nos arts. 23 e 24 do Código Penal, não há referência expressa a essas duas modalidades distintas de estado de necessidade. Por outro lado, o Código Penal Militar adotou a chamada teoria diferenciadora, prevendo expressamente consequências diversas para as hipóteses de estado de necessidade como exclusão de ilicitude e de estado de necessidade como excludente de culpabilidade (CPM, arts. 39 e 43).

## DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE  
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE  
SEGUNDA CATEGORIA DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DA  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
EDITAL N.º 1 – DPU, 31/10/2014

### DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL DE SEGUNDA CATEGORIA PROVAS DISSERTATIVAS ESCRITAS

Aplicação: 8/2/2015

#### Peça Judicial – Grupo II PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Espera-se que o candidato desenvolva a peça processual de acordo com o que se segue.

- 1 Peça processual: razões de apelação (CPP, art. 600).
- 2 Endereçamento: Tribunal Regional Federal.
- 3 Prazo em dobro: 27 de janeiro de 2015. *Vide* art. 600 do CPP c/c art. 44, I da LC n.º 80/1994.
- 4 Preliminar: Incompetência da Justiça Federal. Nulidade absoluta. Violação ao patrimônio de agência franqueada dos Correios. Competência da Justiça Estadual. Precedentes do STJ
- 5 Preliminar: violação do art. 263 do CPP c/c princípio da ampla defesa e garantia de constituição de advogado de confiança.
- 6 Preliminar: falha na defesa técnica. Súmula n.º 523 do STF. Defesa dativa deixou de adotar medidas processuais necessárias para salvaguardar a primeira oportunidade de contraditório, bem como de produção probatória em favor dos acusados.
- 7 Preliminar: nulidade do interrogatório conjunto dos acusados. Violação do art. 191 do CPP.
- 8 Mérito: atipicidade da associação criminosa, dada a inaplicabilidade da modificação do art. 288 do CP promovida pela Lei n.º 12.850/2013.
- 9 Mérito: desclassificação do art. 157, § 3.º, do CP para art. 157, *caput*, do Código Penal, dado o desejo de participação em crime menos grave, nos moldes do art. 29, § 2.º, do CP.
- 10 Mérito: circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, d, CP) para ambos, e da menoridade para João (art. 65, I, CP).
- 11 Mérito: causa de redução da pena para João, nos termos do art. 29, § 1.º, do CP, dada a participação de menor importância.
- 12 Mérito: impugnação ao concurso formal de crimes de latrocínio em razão de o único patrimônio atingido pertencer à empresa pública (STF HC 75006-1/SP).
- 13 Pedidos: inicialmente, conhecer a peça, em razão de atendimento aos requisitos formais de admissibilidade, e julgar procedente a apelação, para, preliminarmente, declarar a nulidade de todos os atos processuais desde o recebimento da denúncia, em razão da incompetência absoluta, ou, acaso assim não se entenda, desde a desconstituição do advogado particular constituído pelos acusados e da indevida nomeação do defensor dativo, bem como dos atos de instrução processual e sentença. No mérito, pedir a absolvição dos acusados no que se refere ao crime previsto no art. 288 do CP, bem como a desclassificação da conduta imputada.